

Anexo 5 - Regulamento de Extensão

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná (UFPR), considerando:

- o disposto nº Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior-IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- o disposto na Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- o disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UFPR;
- a Resolução nº 86/20/CEPE, que estabelece as normas para implantação das Atividades Curriculares de Extensão na UFPR;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do currículo do Curso de Licenciatura em Letras Português da Universidade Federal do Paraná, Setor Litoral, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

I - DAS ATIVIDADES CURRICULARES EXTENSIVAS (ACE)

Art. 2º As atividades Curriculares de Extensão (ACE) se constituem como atividades que se integram à matriz curricular do Curso de Licenciatura em Letras Português - constituindo, portanto, um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, cuja finalidade é promover a interação transformadora "entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção, aplicação e troca do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa" (BRASIL, 2019, Art. 1).

Art. 3º Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total do Curso de Licenciatura em Letras Português.

Art. 4º As ACEs do Curso de Licenciatura em Letras Português são obrigatórias para todos os alunos e categorizam-se nas seguintes modalidades estabelecidas pela Resolução 86/20 CEPE:

- a) ACE I - disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo, vinculada a projetos ou programas de extensão da UFPR;
- b) ACE II - disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão da UFPR;

c) ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

d) ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a programas e/ou projetos de extensão da UFPR, conforme entendimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 83/23-CEPE.

Art. 5º As ACE integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual de 10% da carga horária estabelecido pelo projeto pedagógico do curso - ou seja, 320 horas.

§1º Serão ofertadas 60h em ACE II, através dos módulos obrigatórios de Estudos em comunicação II (SLLC131) (40 horas de extensão) e de Projeto Experimental em Mídia-Educação (SLLC148) (20 horas de extensão).

§2º O módulo optativo de Introdução à extensão (SLEX51) contempla 30 horas de extensão, que poderá ser computada para o aluno como ACE I.

§3º O aluno deverá cumprir obrigatoriamente 4 (quatro) módulos de Interações Culturais e Humanísticas de Extensão, dentre os seguintes códigos: SLEX52, SLEX53, SLEX 54, SLEX55, SLEX56, SLEX57, SLEX58, SLEX59, totalizando 120 horas, conforme o disposto no Núcleo III do artigo 13 da resolução 04/24-CNE e apresentado na matriz curricular do PPC.

§4º O restante das horas, para integralizar as 320 horas necessárias de extensão (140h) deve ser cumprido em ACE III e ACE IV (segundo itens c) e d), do artigo 4).

§5º Todas as horas que forem contabilizadas na Integralização da Extensão, por meio de ACE, não poderão ser também utilizadas para cumprimento das atividades formativas, ou seja, a carga horária não poderá ser duplamente validada enquanto extensão e atividade formativa.

II - DA FINALIDADE DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º As ACE têm como finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão universitária que contribuem para efetiva indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Essas atividades devem envolver “diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, como priorizando sua ação para as áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014, Meta 12, Estratégia 7).

III – DAS ATRIBUIÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º Compete ao Curso constituir uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades de Extensão (CPAE), composta por 2 (dois) membros da Câmara, com portaria válida por 2 (dois) anos.

§1º A CPAE deliberará sobre a validação dos documentos e encaminhará para registro acadêmico a documentação deferida.

Art. 8º Compete ao estudante desenvolver as atividades de extensão, ao longo do seu percurso formativo, em áreas de conhecimento que dialoguem com a área de Licenciatura em Letras Português. Só serão validadas atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Letras Português da UFPR.

§1º É de total responsabilidade do estudante o cumprimento da carga horária em atividades de Extensão.

§2º O estudante pode participar como bolsista, voluntário, ministrante ou colaborador da atividade de extensão a ser computada para integralização curricular, dentre outras. Não serão computadas atividades nas quais o estudante participar como ouvinte.

§3º O não cumprimento da carga horária das atividades de Extensão (320h) nas condições supracitadas e no tempo regulamentar do curso implicará na não obtenção do grau de Licenciado em Letras Português.

IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º O cumprimento da carga horária das ACE será supervisionado pela Comissão Permanente por meio de apresentação de certificação contendo carga horária.

Art. 10º Para que a carga horária seja creditada, a participação do estudante em Atividades Curriculares de Extensão deve estar vinculada a programas e projetos de extensão orientados para áreas de grande pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação, conforme o disposto na Lei no 13.005, de 25/06/2014, Meta 12 estratégia 7.

Art. 11 Os casos omissos nesta regulamentação serão deliberados pela Câmara do Curso de Licenciatura em Letras Português.

Art. 12 Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras Português.

Matinhos, setembro de 2024

Licenciatura em Letras Português

Coordenação do Curso